



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 1.240, DE 2025** **(Do Sr. Zé Adriano)**

Sugere a alteração da Lei 13.954/2019, com o fim de corrigir as distorções no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**  
(Do Sr. ZÉ ADRIANO)

Apresentação: 06/05/2025 11:31:58.207 - Mesa

**INC n.1240/2025**

Sugere a alteração da Lei 13.954/2019, com o fim de corrigir as distorções no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

Excelentíssimo Senhor Comandante da Aeronáutica:

A Lei nº 13.954/2019, de 16 de dezembro de 2019, inovou, ao alterar o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, impactando a estrutura remuneratória dos militares, pensões e a impossibilidade de acumular o adicional de disponibilidade com o adicional de tempo de serviço, afetando, sobretudo, os reformados, os temporários e os pensionistas.

A referida legislação vedou a concessão cumulativa do novo adicional de compensação por disponibilidade militar (ACDM) com o adicional de tempo de serviço, conquanto o fato gerador dos respectivos adicionais seja distinto.

Ademais, a supracitada lei alterou os percentuais do adicional de habilitação, beneficiando mais os militares que possuem os cursos classificados como Altos Estudos.

Por fim, houve o aumento e a implantação de novas alíquotas de contribuição para a pensão militar em consequência da reforma do sistema de proteção social dos militares, o que acarretou, em algumas hipóteses, alteração nos rendimentos dos militares e de seus pensionistas.



\* C D 2 5 2 6 0 0 2 2 7 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 06/05/2025 11:31:58.207 - Mesa

INC n.1240/2025

Assim sendo, revela-se, premente, o exercício da iniciativa privativa do Presidente da República para legislar sobre o regimento jurídico dos militares, com fulcro no art. 61, § 1º, II, alínea “f”, da Constituição Federal<sup>1</sup>, com o condão de corrigir as distorções acima apontadas no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

Por todo o exposto, sugiro, respeitosamente, que seja tomada a providência ora pronunciada.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência para esta importante medida, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

**Deputado ZÉ ADRIANO**

<sup>1</sup> “Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - **fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

II - disponham sobre:

f) militares das Forças Armadas, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, promoções, estabilidade, **remuneração**, reforma e transferência para a reserva.” (g.n.)



\* C D 2 5 2 6 0 0 2 2 7 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. ZÉ ADRIANO)

Requer o envio de Indicação ao Sr. Comandante da Aeronáutica, relativa à alteração da Lei 13.954/2019, com o fim de corrigir as distorções no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Sr. Comandante da Aeronáutica, a Indicação anexa, sugerindo a alteração da Lei 13.954/2019, com o fim de corrigir as distorções no Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, tendo em vista que a referida legislação vedou a concessão cumulativa do novo adicional de compensação por disponibilidade militar (ACDM) com o adicional de tempo de serviço, conquanto o fato gerador dos respectivos adicionais seja distinto.

Ademais, a supracitada lei alterou os percentuais do adicional de habilitação, beneficiando mais os militares que possuem os cursos classificados como Altos Estudos.

Por fim, houve o aumento e a implantação de novas alíquotas de contribuição para a pensão militar em consequência da reforma do sistema de proteção social dos militares, o que acarretou, em algumas hipóteses, alteração nos rendimentos dos militares e de seus pensionistas.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

**Deputado ZÉ ADRIANO**

